

ANEXO III

PROGRAMA ERASMUS

COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO PARA AS ATIVIDADES DE MOBILIDADE

1. ACORDO INTERINSTITUCIONAL ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ELEGÍVEIS

- A mobilidade de Estudantes Erasmus para um período de estudos baseia-se em acordos interinstitucionais celebrados entre Instituições do Ensino Superior (IES) participantes, detentoras de uma Carta Universitária Erasmus.
- Exceção será feita sempre que estejam em causa atividades de mobilidade de Estudantes Erasmus para um período de estágio profissional, para as quais serão celebrados contratos entre a IES de origem e a empresa de acolhimento.

2. TOTAL RECONHECIMENTO ACADÉMICO

- A IES de origem deve dar total reconhecimento académico ao período de mobilidade realizado pelos estudantes.
- Aos períodos de estudo ou de estágio profissional Erasmus que façam parte do(s) currículo(s) do(s) estudante(s), deve ser dado total reconhecimento pela IES de origem, de preferência utilizando o Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS). Nos casos em que a mobilidade de estágio profissional Erasmus que não faça parte do(s) currículo(s) do(s) estudante(s), a IES de origem deve pelo menos garantir o total reconhecimento dos mesmos, através do seu registo no Suplemento ao Diploma (DS) ou, se tal não for possível, na transcrição das notas do(s) estudante(s). Adicionalmente é encorajado o uso do documento EUROPASS Mobilidade.

3. PROPINAS E OUTROS ENCARGOS

- Não pode ser solicitado ao estudante ERASMUS o pagamento de quaisquer propinas (por tutoria, exames, acesso a laboratórios e bibliotecas, etc.) na IES de acolhimento, durante o período de mobilidade acordado. Contudo, podem ser cobradas pequenas despesas com seguros, associações de estudantes, fotocópias, produtos de laboratório, etc., do mesmo modo que essas despesas são cobradas aos estudantes locais. A IES de origem deve informar previamente os estudantes sobre se continuam a pagar propinas na IES de origem, durante período de mobilidade.
- Embora a IES de origem possa solicitar o habitual pagamento de propinas aos estudantes Erasmus, não lhes podem ser exigidas quaisquer taxas ou pagamentos suplementares relacionados com a organização, a gestão ou a realização da sua mobilidade ERASMUS.

4. RECONHECIMENTO E PROGRAMA DE ESTUDOS OU PROGRAMA DE ESTÁGIO PROFISSIONAL

- Antes de um estudante Erasmus iniciar o seu período de mobilidade, a IES de origem deve confirmar que o programa de estudos / estágio a ser cumprido na instituição de acolhimento é válido e aceitável para obtenção do grau académico que o estudante visa obter e que, portanto, poderá ser totalmente reconhecido, quando satisfatoriamente executado.
- Período de Estudos: cada estudante deve possuir um Programa de Estudos (*Learning Agreement* - LA), o qual deve ser acordado e assinado pelas IES de origem e de acolhimento e pelo estudante, **antes do início da mobilidade**.
- Período de Estágio Profissional¹: cada estudante deve possuir um Programa de Estágio (*Training Agreement* - TA), o qual deve ser acordado e assinado pela IES de origem, pela entidade/empresa de acolhimento e pelo estudante, **antes do início da mobilidade**. Durante a primeira semana, após a chegada ao país de acolhimento, o estudante deverá clarificar e definir, em conjunto com o seu mentor, quais as funções e tarefas que terá que assegurar durante o respetivo período de mobilidade.
- Qualquer alteração que seja necessária fazer ao Programa de Estudos / Estágio, após a chegada do estudante à entidade de acolhimento, deve ser finalizada e formalizada no prazo de 30 dias, a contar da data de chegada do estudante. Quaisquer alterações subsequentes ao Programa de Estudos / Estágio, que se verifiquem como necessárias, devem ser formalmente acordadas pelas três partes envolvidas e executadas de imediato.
- Após o cumprimento satisfatório do período de mobilidade, a entidade/empresa de acolhimento deve fornecer ao estudante uma transcrição de notas ou uma transcrição do trabalho efetuado, de acordo com o Programa de Estudos / Estágio.
- A atribuição de créditos e o reconhecimento da mobilidade efetuada pelo estudante na entidade/empresa de acolhimento poderá ser negado, apenas se o estudante não alcançar o nível de realização académica/profissional requerido pela entidade/empresa de acolhimento, ou se não cumprir satisfatoriamente as condições de reconhecimento exigidas pelas entidades participantes.

O *Programa de Estágio* (TA) inclui o *Compromisso de Qualidade* para Estágios Profissionais Erasmus. Este *Compromisso de Qualidade* é um documento padrão que define as funções e responsabilidades das partes envolvidas na organização, gestão e realização da atividade de mobilidade / período de estágio Erasmus.

5. CARTA DE ESTUDANTE ERASMUS

Todos os direitos e obrigações do Estudante Erasmus estão mencionados na *Carta de Estudante Erasmus*, a qual deve ser entregue pela IES de origem a cada estudante, antes da partida para a respetiva experiência de mobilidade Erasmus no estrangeiro.

¹ Os estágios profissionais contemplam os estágios curriculares e os extracurriculares desde que, quer um, quer outro sejam efectuados em ambiente de trabalho e sejam completamente reconhecidos pela entidade de origem.